



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SSJ de Teófilo Otoni
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI

TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo do **Termo de Cooperação Técnica (1276731)**, celebrado entre a **SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÍ** que, em atendimento à recomendação 02 da Análise Jurídica 1695635, se ajusta ao Anexo II da Portaria SJMG-DIREF 27/2024, nos termos descritos abaixo:

A SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Álvares Cabral, 1805, Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG e inscrição no CNPJ/MF nº 05.452.786-0001-00, doravante denominada **JFMG**, neste ato representado por seu Diretor do Foro **JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR**, **A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÍ**, com sede na Rua José Vicente Coimbra, nº 216, Caraí/MG, CEP: 39810-000, CNPJ nº 22.057.210.0001/59, neste ato representada pelo seu Presidente **Paulo Henrique da Silva**, acordam e ajustam celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade viabilizar a manutenção do funcionamento da Unidade Avançada de Atendimento – Juizado Especial Federal Virtual de Caraí/MG, situada na Rua José Vicente Coimbra, nº 216, Centro, CEP 39810-000, Caraí/MG, em conformidade com a Resolução PRESI nº 27/2024, que criou a Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal da 6ª Região no município de Caraí/MG, e demais documentos constantes no processo SEI nº 0004809-02.2020.4.01.8008, assim delimitado.

1.2. Em atendimento ao disposto no art. 198 do CPC, os partícipes promoverão o acesso remoto das partes e dos procuradores domiciliados no município de Caraí à Subseção Judiciária de Teófilo Otoni-MG, nos limites das obrigações definidas na Cláusula Segunda do Presente Termo, compreendendo:

- Disponibilização de estrutura física 01 (uma) sala com equipamentos para a realização de videoconferências via *Teams* e perícias na unidade;
- Disponibilização de 01 (um) servidor e 01 (um) estagiário na unidade para atendimento aos usuários das instalações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ASSISTENTES E DOS SERVIÇOS

2.1. A assistência jurídica e a atermção de feitos serão prestadas, remotamente, por meio dos servidores da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Teófilo Otoni.

2.2. O imóvel será disponibilizado à Justiça Federal, no qual será utilizado para fins de prestar atendimentos, audiências e perícias, relacionadas as ações previdenciárias e pedidos de auxílios assistenciais, ajuizadas pelos jurisdicionados residentes e domiciliados nos municípios abrangidos por esta jurisdição, conforme regulamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – COMPETE À JFMG:

3.1. Orientar os demais partícipes para que as unidades acessem virtualmente a Subseção Judiciária de Teófilo Otoni-MG;

II – COMPETE À CÂMARA MUNICIPAL:

3.2. Fornecer os seguintes mobiliários:

- a) 01 (uma) maca para perícias;
- b) 01 (um) negatoscópio;
- c) mesa e cadeiras para sala de perícia e audiência;
- d) longarinas para a sala de espera.

3.3. Fornecer um link para acesso à internet;

3.4. Fornecer os seguintes equipamentos necessários para a implementação do serviço:

- a) 02 (dois) computadores;
- b) 01 (um) monitor de 40 (quarenta) polegadas;
- c) 01 (uma) multifuncional;
- d) 01 (uma) webcam logitech C925e;
- e) 01 (um) nobreak.

3.5. Disponibilizar, **de forma exclusiva**, espaço com acesso adequado aos portadores de necessidades especiais, uma sala com ar-condicionado, estrutura física de qualidade e apropriada para o devido funcionamento do Juizado Especial Federal Virtual com endereço na Rua José Vicente Coimbra, nº 216, Centro, CEP 39810-000, Caraí-MG.

3.6. Disponibilizar 01 (um) servidor e 01 (um) estagiário para realizar o atendimento aos usuários da sala de videoconferência e perícias na unidade.

3.7. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo, inobservância ou infração de disposições legais e

regulamentos que seus prestadores de serviço derem causa durante a execução do objeto deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMALIZAÇÃO DOS ATOS

4.1. Os partícipes ajustarão de comum acordo e sempre que julgarem necessário, instrumentos jurídicos específicos ou em termos de aditivos, as situações e condições pertinentes à prática de atos que permitirão a realização e execução do objeto do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Acordo terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses e entra em vigor na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOTIFICAÇÃO

6.1. O descumprimento das obrigações previstas neste instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VÍNCULOS JURÍDICOS

7.1. Os servidores indicados pelos partícipes para atuar na execução de atividades decorrentes deste Termo de Acordo manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

7.2. A Justiça Federal de Minas Gerais não será responsável pelas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e indenizatórias que incidam sobre os empregados, servidores ou estagiários vinculados à Câmara Municipal de Caraí que desempenharem suas atividades na presente UAA.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Quando for de interesse dos PARTÍCIPES, este Termo de Cooperação poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, desde que não importe em alteração do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

9.1. Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado, total ou parcialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de notificação, por quaisquer das partes, ficando as mesmas responsáveis pelas obrigações assumidas até a data da rescisão;

9.2. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

9.2.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo, devendo o partícipe que se julgar prejudicado notificar o outro Partícipe para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

9.2.2. Prestados os esclarecimentos, os partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

9.2.3. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Este instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, a ser providenciado pela JUSTIÇA FEDERAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR

11.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente Acordo serão realizados por servidores designados pela JUSTIÇA FEDERAL e pelo COOPERANTE, os quais serão responsáveis pelo fiel cumprimento das cláusulas pactuadas neste instrumento, conforme exigências contidas no artigo 104, inciso III c/c artigo 117, caput, §1º, §2º e §3º da lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os gestores serão designados em instrumento próprio pelas autoridades competentes e atuarão como gerentes do acordo, primando pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas, responsabilizando-se pelo acompanhamento da execução do ajuste, propondo alterações necessárias, bem como a denúncia do presente instrumento quando for o caso, ou renovação do acordo.

11.2. Caberá, ainda, ao gestor promover a execução das atividades deste instrumento, bem como dirimir questões técnicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DA LGPD

12.1. As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

13.1. Os partícipes asseguram que seus membros de conselhos, órgãos colegiados, pró-

reitorias, unidades administrativas, diretores, executivos, servidores, funcionários terceirizados, prepostos e/ou representantes executarão o objeto do presente acordo observando as normas de Direito Público aplicáveis.

13.2. Os partícipes declaram que seus membros de conselhos, órgãos colegiados, pró-reitorias, unidades administrativas, diretores, executivos, servidores, funcionários terceirizados, prepostos e/ou representantes não praticarão de forma direta ou indireta, quaisquer atos que violem as disposições previstas na Lei Federal n. 12.846/13 (Lei Anticorrupção); e ainda, que não respondem, ou, encontra-se instaurado contra si, com fundamento no artigo 2º do Decreto Federal n. 8.420/15, Processo Administrativo de Responsabilização.

13.3. O descumprimento por parte dos partícipes, de seus membros de conselhos, órgãos colegiados, pró-reitorias, unidades administrativas, diretores, executivos, servidores, funcionários terceirizados, prepostos e/ou representantes, de qualquer uma das cláusulas acima descritas, ensejará a rescisão automática do ACORDO, sem prejuízo de apuração de perdas e danos.

13.4. Os partícipes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os Partícipes estão constituídos e na jurisdição em que o ACORDO será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste ACORDO.

13.5. Eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, deverá ser notificada imediatamente pelo partícipe ao outro partícipe, dando ciência à todos, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

14.1. O presente Termo não implica em qualquer responsabilidade financeira para a Justiça Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não esclarecidas através das cláusulas deste Termo de Cooperação e as dúvidas que surgirem na execução dos trabalhos objeto deste, serão dirimidas através de entendimento entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir eventuais controvérsias

decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação.

Belo Horizonte-MG, 14 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR
Seção Judiciária de Minas Gerais

PAULO HENRIQUE DA SILVA
Câmara Municipal de Carai-MG

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1. O presente Plano de Trabalho tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes para a instalação, manutenção e funcionamento da Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal no município de CARAÍ/MG, em conformidade com o PAe-SEI 0011060-14.2023.4.06.8001, facilitando o acesso à justiça pelos cidadãos locais e dos arredores.

2 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1. Promover a facilitação do acesso à justiça;

2.2. Possibilitar a continuidade do funcionamento da Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal no município de Carai-MG;

2.3. Ampliar e aprimorar o acesso à Justiça Federal, especialmente, para as populações de localidades mais distantes ou com menor infraestrutura e para os jurisdicionados em situação de vulnerabilidade;

3 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A previsão de execução da cooperação objeto do presente Plano de Trabalho será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Quinta do Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica.

4 - CUSTOS DA PROPOSTA

4.1. O presente acordo não envolve qualquer repasse financeiro entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária.

5 - CONCLUSÃO

5.1. O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser aprovado.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Machado Júnior, Diretor do Foro**, em 19/05/2026, às 19:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique da Silva, Usuário Externo**, em 22/05/2026, às 12:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador

1707347 e o código CRC **75006210**.

Rua Dr. Reinaldo, 105 - Bairro Centro - CEP 39800-018 - Teófilo Otoni - MG

0011060-14.2023.4.06.8001

1707347v22